MUNICÍPIO DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Lei nº 4.246 de 17 de janeiro de 1.984

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado, para execução dos serviços de prevenção de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Marabá, autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado, na forma de cooperação, para execução dos serviços de prevenção de incêndio, combate ao fogo e socorros públicos.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal de Marabá arcar com a responsabilidade de:

a) - prover a Unidade dos Bombeiros de aquartelamento com instalações físicas adequadas, aprovadas pela Polícia Militar, através do Corpo de Bombeiros, dotados de móveis e utensílios;

b) - prover a Unidade de Bombeiro dos meios de subsistência necessários, em víveres e mantimentos, bem como de material de expediente e limpeza;

c) - prover a Unidade de Bombeiros dos equipamentos necessários, bem como da manutenção e abastecimentos do combustível dos mesmos;

d) - arcar com as despesas de água, luz e telefone da Unidade de Bombeiros.

MUNICÍPIO DE MARABÁ
ESTADO DO PARÁ

ÁREA DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá, 17 de janeiro de 1.984

Paulo Bosco Rodrigues Martins
Prefeito Municipal